1832

F.

181

3

Diz Antonio de Marins Rangel, que elle tem noticia, que fôra querellado neste Juizo pr. José Rodrigues de Figueiredo com a malicia mais descarada, attribuindo ao Suppliante o arrancamento de marcos, e sendo aquella falça e insubsistente conforme o Direito, pr. que o arrancamto. de marcos só pode ser criminoso, quando são postos judicialmente, e julgados pr. sentença, e muitos arbitrado digo e nunca arbitrariamente postos pr. huma das partes sem audiencia da outra, consentimento seo, e authorid. de Justiça, como praticou o Supplicado, termos em que era licito ao Suppe. desforçar-se em continente; ocorrendo alem disto a nullidade do corpo de delicto, e do procedimento do Juiz de Paz ingerindo-se no destricto alheio, pr. que segundo a Resolução da Assemblea communicada pr. Portaria de 16 de Novembro de 1831 todo o territorio da Freguezia ainda que esteja em Municipio alheio pertence áquelle onde estiver collocado a Igreja Matriz: nestes termos requer a V. Mce. haja por bem mandar passar Alvará

Alvará de fiança

Aos autos para se deferir. Nova Friburgo 20 de Março de 1832,

Perroud

Ca Vott.o hajo q. bem deferir-lhe como se faz justo

V.

Vistos os autos Responda a parte para o que intima-se sendo mister. Nova Friburgo 21 de Março de 1832,

Perroud

E. R. M.ce

~~Ill.mo~~ Senr Juiz Ord.º

Diz Antonio de Marins Rangel que
elle Suppte requereo a V.Sa o Alvará de
fiança para solto defender livre do Crime
que se lhe imputa por este Juizo da Quer
ella que delle deo José Alvares de Figueiredo
como fora deferido por V.Sa que fosse ou
vida a parte e sendo necessario de citar-se como
consta ao Suppte que o dito Figueiredo tem
seu procurador nesta Villa munido com
o competente titulo juridico &c

P. a V.Sa se digne mandar
ouvir o dito procurador da par
te a fim de que com a sua respos
ta se lhe possa conceder o Alvará
de fiança

E. R. M.ce

Visto ter Procurador
responda este.
Nova Friburgo
21.º de Março de
1832

Perroud

Illustrissimo Senhor Juiz Ordinario

Como o Caso de Querella de que tratta a
Petição do Supp.e como Procurador
bastante do Querellante nesta Villa res-
pondo em nome do meo Constituinte que
o Caso de Querella não foi de ferimentos
e por isso acho que o Supp.e esta nas cir-
cunstancias da Lei para se lhe conceder
o Alvará exigido para que fiat
Justitia — Nova Friburgo 22
de Março de 1832

Como Procurador bastante
José Nic.º [illegible] Lopes(?)

Vista a resposta do Pro-
curador da parte querel-
lante não se offerecer
duvida alguma e o
Cazo ser de alvará na
forma da lei; Passe-
se com a quantia de
Cem mil reis, Nova
Friburgo 22 de Março
de 1832.

Perroud

A Regencia em Nome do Imperador Ho. Faço Saber aos que este Alvará de Fiança virem que attendendo ao que Representou Antonio de Alvarenga Rangel ao Juiz Ordinario da Villa de Nova Friburgo Hei por bem que elle possa livrar-se solto do crime que lhe Resultou da Querella dada naquelle Juizo por Jose Rodrigues de Figueiredo sobre fiança da garantia de Cem mil reis que prestou Pello que Mando ao Ma-gistrados e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer que visto ter dado a dita fiança que Hei por bem conceder-lhe o tempo de hum anno que correrá da data deste para solto se livrar do dito Crime e o seo fiador será obrigado a registar a mesma fiança no Livro dos Registos e não se alavando de livrar dentro do dito anno e ligo tempo de modo que a fiança se perca não lhe será perdoado e em pagar pelo menos o que a Ley exige parte della e sendo Condemnado por Sentença final no procedimento da mesma fiança não haverá della perdão e será obrigado a cumprir as mas Audiencias e seguir os termos de

Por ser Livramento Concorrendo se
a forma deste Alvará Como nelle se lem
tem declara Pagou de Novos Di-
reitos a quantia de quinhentos e qua-
renta reis que se carregarão ao actu-
al Recebedor Como se ha de Constar
a f. 11 do L.º 1.º desta Receita como
servio do respectivo Conhecimento em
forma. A Regencia em Nome
do Imperador o Mandou pello seo
Juiz Ordinario da Villa da Nova
Friburgo Francisco Perroud por quem
elle vai assignado. Dado e passado
nesta Villa da Nova Friburgo aos
vinte e tres dias do mez de Março do
Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
e trinta e dois undecimo da Inde-
pendencia e do Imperio. Della mil e
duzentos de assignatura oito centos
reis. Eu Basilio Antonio Alvares Ser-
vão que o subscrevi

Francisco Perroud

Por despacho do Juiz
Ordinario em 22 de
Março de 1832/

N 18

Pg. sello 80 rs. Nova
Friburgo 23 de Março
de 1832/

Alvarez

Termo de Aprezentação

Aos vinte e sete dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e dois annos
nesta Villa de Nova Friburgo e cazas
da Rezidencia do Juiz Ordinario Fran
cisco Perroud aonde eu escrivão de seu
cargo fui vindo e ahi apareceu Anto
nio de Maceny Rangel de quem dou
minha fé ser o proprio que me foi di
to que ficando de ser prezo pela pro
nuncia neste Juizo recorrera ao recurso
de Alvara de fiança que lhe fora con
cedido e hé o que aprezentava para o dito

Solto e Livrado Crime do que nomes
mo Se trata visto estar em pena que
vem a comprehender os doys nove dias do
Alvara Requeria a elle Juiz ouvesse
por Aprezentado e lhe mandasse pa
ssar o seu Contra Mandado e vendo
o Juiz o mesmo Alvara achando Com
forme defirio a seu Requerimento
visto a forma, e avendo por Aprezenta-
do e Mandando-lhe Se passasse seu
Contra Mandado do que para Cons
tar mandou o dito Juiz fazer este
termo Eu, digo este termo em que
assignou Com o Alvara Eu Ladislão
Antonio Alvares Escrivão Interino
que o escrevi,

Perroud

Antonio de Mariz Ranoje(?)

---

Pag. 11

Aos d
O demit
arnos
burgo
iste
Auzor
cicio
graca
tor fu
dita
vão
Com

Julgo
para
do seu
se dil
de 183

## Termo de Concluzão

Aos doze dias do mez de Abril
de mil oito centos e trinta e dois
annos nesta Villa da Nova Fri
burgo em meu Cartorio faço
este Alvara de fiança Con
cluzos ao Juiz Ordinario Fran
cisco Pirrud para o Julgar a
graça do que para Cons
tar fiz este termo eu La
dislão Antonio Alvares escri
vão que escrevi

Concluzos a 12 de Abril de 1832

---

Julgo a graça de fiança por Conforme
para Com ella o reo seguir os termos
do Seu livramento, como na mesma
se declara, Nova Friburgo 12. de Abril
de 1832,

Francisco Perroud

fl 11

Procuração b.te de Antonio de Marins Rangel

Saibão quantos este publico instrum.to de procu-
ração b.te virem que sendo no anno do Nascim.to
de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e trin-
ta e dous aos quinze de M.ço do d.o anno nesta Fre-
guezia de São João de Itaboratij, termo da Villa
Santo Ant.o de Sá, em meu Cartorio compare-
ceo Antonio de Marins Rangel, m.or em
Sambaetiba termo da d.a V.a q. o reconheço pelo
proprio de que dou fé e por Me mesmo a-
prezentado o bilhete da Distr.am, Seg. Distr.a
Mattos, Antonio de Mar.s Rangel, faz
procuração b.te em quatorze de M.ço de
mil oito centos e trinta e dous = Silva e
Oliv.a = Dizendome o Outorg.e pes as tes-
temunhas abaixo nomeadas e assig-
nadas q. p. este instrum.to na m.or
forma via de Direito nomiava e cons-
tituia por seu bastante procurador a
Fran.co de Marins Ralgel, digo de Marins
Rangel, ao qual dava e concedia todos
os poderes que em Direito lhe são per-
mettidos para que em nome delle outorg.e
como se fora prez.e possa em Juizo ou fora
delle requerer tudo q.to for a seu beneficio
em todas as suas Cauzas e demandas
Civeis e Crimes em que for Autor

Autor ou Reo movidas e por mover em
outro foro seguindo em tudo suas
de Ordens ou Avizos particulares que
preciso serão concideradas como p.te
instrum.to Substabellecendo este em q.m
parecer os Substabellecidos em outros
vogatos não coluyendo ficando lhe
sre os mesmos em seu vigor propon
as acçoens competentes contra q.m
ver prestar na Alma delle obtor q.
os licitos juram.tos e fazellos das q.m
ver assignar todos os termos precizos
selebrar contractos uteis procedendo
Avizos particulares, procurarem por
meio de apelação ou Agg.o todas a sen
finais decizoens arrecadar tudo q.
qualq.r Titulo lhe pertença aindaque
mesmo dos Cofres da Fazenda
cional Auzentes Orfaons dando de
que recebir as competentes quitaçoens
como perdidas lhe forem executarem
carminatarem os bens de seus devedores
p.a seu pagam.to fazerem penhoras
seguestros protestos contra protestos
embargos dezembargos acçoens
gavens Compozicoens dezistencia
darem de suspeito q.m melhor
ver o juram.to e partilhas com as cito
çoens p.a ellas, assistir a ellas parog-

que for necessario citar e solicitar sobre
quaes quer que bens fazer aforamentos arrendamentos
confissoens verdadeiras reclamaçoens distra=
ajustes de Contas habellitaçoens, com=
ciliaçoens ratificaçoens, offerecer libellos
contrariedades replicas treplicas prova=
e contraditar testemunhas. Assistir
todos os termos e autos judiciais, extra
judiciais com plena autoridade uzando
final vis. pa tudo qto for a bem=
com licio dille obtorgo. Sem rezerva de=
precizo ps havellos aqui por expressados
como se dicado delles fizesse
expressa menção havendo por valido
firme tudo qto fizer o dito pro=
curador e Substabellecidos aos quais
do encargo da captivação que
Direito otorga e só pa se rezerva
toda a nova citação. Em fé do que
me fizesse este instromto em=
minha nota, que escripto e lido a=
assignou sendo testemunhas
Felicissimo Santiago de Gou=
e Quintiliano José de Mattos re=
conhecidos de mim Tabelliam Claudi=
ano José de Mattos, o escrivi. Antonio
Marins Rangel, Quintiliano José
Mattos, Felicissimo Santiago de Gou
Copiado do referido Livro a

Livro a que me reporto em o dia mez e anno ao principio declarado Eu Clandiano Joze de Mattos que o Subscrevi e assignei em publico e razo.

Em test.o de verd.e

Clandiano Joze de Mattos

Instrumento de Substa-
belecimento

Saibão quantos este publico Instru-
mento de Substabelecimento virem que
sendo no Anno do Nascimento de N. S.
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trin-
ta e dois aos vinte e hum dias do mez de
Março do dito anno nesta Villa de N.
Friburgo em meu Cartorio apareceo prezen-
te Francisco de Marins Rangel e disse
substabelecia os poderes da procuração re-
te retro na forma que lhe são conce-
dendo-lhe sempre os mesmos em seo
[illegible] querendo para esta Villa na pes-
soa de Bernardo Jose Jambeiro e de como
assim o disse do que dou fe assignou dendo
a todo testemunhas prezentes Anto-
nio Jose de Souza Maia e Jose Ribeiro da [illegible]

Lamego pessoas reconhecidas de
mim Tabelião que assinaram
os assigno em publico e raso

Em te.to de Verd.e

Ladislão Antonio Alvarez

Fran.co de Mariz Rangel

Antonio Joze de Souza e Maia

Joze Alv.es de Pon.te Gomes

Instrumento de Subs-
tabelecimento

Saibão quantos este publico
Instrumento de Substabelecimento
virem que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito centos e
trinta e dois annos aos trinta dias
do mez de Junho do dito anno nes-
ta Villa de Nova Friburgo em
meu Cartorio apareceo prezente
Francisco de Mariz Rangel
e disse substabelecia os poderes da
prezente procuraçaõ bastante
na forma que lhe saõ concedidos

Concedidos ficando athe os mesmos
poderes em seu vigor athe o ser
querendo para esta Villa na
pessoa de Antonio da Cunha
de Lemos assim o disse de que
dou fé e asignou sendo a
tudo testemunhas prezentes An
tonio Joze de Souza Maia e
Luiz Combas pessoas conhe
cidos de mim Tabelião Ladis
lão Antonio Alvares que o escre
vi e asigno em publico e razo.

Em t.º de verd.e

Ladislão Antonio Alvares

Fran.co de Merins Borges

Antonio Joze de Souza Maia

Luiz Combas

Carta Precatoria Aviscatoria passada a requerimento de Antonio de Marins Rangel para o que abaixo se declara

Dirigida as Justiças da Villa Nova de Friburgo

O Doutor Bernardo Belisario Soares de Souza Juis de Fora e Orphaons da Villa de Santo Antonio de Sá Magé e seus termos com alçada no civel e crime Pelo Gudo [?] por bem Magistade Imperial que Deos Guarde

Avoça Mercê Senhor Juis ordinario da Villa Nova de Friburgo ou quem seu muito nobre e honroso cargo servir = Atodos os Senhores Doutores Dezembargadores Corregedores Provedores ouvidores Julgadores Conservadores Auditores Geraes e particulares da Gente de Guerra

&c. — &c. — &c.

Ao que vira Intendan
tes e tropas Intendentes
Juiz de Fora com alçada
ordinaria e de orfaos
e bem assim a todas
as mais Justiças offici
aes e mais pessoas della
deste Imperio do Bra
sil a todos aquelles
a quem o de prezente
quem e cada hum dos
quais esta minha
Primeira prezente
e mais verdadeira Carta
Precatoria Rogato
ria em forma de di
reito passada extrahida e
firmada por respeito a
instancia e reque
rimento da parte
que a pedio e requereo
algum pedimento e re
querimento esta lhe
vai esta passada em forma ju
ridica e juridicamente
Vivem e Sor

e Por assim representados dixe
e haja de supprimir o seu
devido efeito em Juizo Cum
primento real plenario
e devido e q(ue) nunca della
e Contraviria da parte
de teu Magistrado Im
perial que Deos Guar
de e Cam, com muito de
merce e dando supple
mente e pedir allegar
requerer p(ar)a que al quer
via forma e modo ma
neira titullo Documen
to ou cauza que seja
e for possa em direito
milhor nome e lugar
haja força e vigor Em fa
vor pelos ditos mer
cês ditos Senhores Mi
nistros de Justiça a que
supplico da Mencional
dos a todos em geral e a
Cada hum de Vossas mer
cês em particular em duas

Ss — Ss — Ss

Em suas respetivas juris
dicçoens Comarcas Distri
tos e lugares Competentes
que no Arraial de San
João de Itaboraby por
parte do suplicante
Antonio de Marim Ran
gel me foi feita huma
a petição do theor e
do maneira e forma se
Pm guinte = Diz Antonio
de Marim Rangel, mo
rador na Freguesia
da San Tissima Trinda
de termo desta Villa
que tendo tratado Com
Jose Rodrigues de Fi
gueiredo medirem se
i decidirem as terras Ter
ras para evitarem Con
testaçoens assim se con
cluiraram perante o Juis
de Pas da mesma Paro
chia da Trindade po
rem o suplicado querendo
&c. —— &c. —— &c.

Querendo dar pasto a seu
ánimo ambicioso em at
da sessão passou a proceder
a hum Corpo de delicto
pelo Juizo de Paz da Villa
Nova Friburgo que elle
mesmo reconheceo in
competente quando chamou
o Supplicante pe
rante o Juiz de Paz do
seu domicilio e alem
desta nulidade abrio
outra de querellas pe
rante a justiça damnos
na Villa em cujo termo
nem foi o suposto delicto
e que nem hé o domicilio
do Supplicante mais sim
este e porque tal procedi
mento não pode alli
continuar pela incompe
tencia do Juizo o que foi
praticado pelo Supplica-
do para milhor execu
tar sua maldade.

Mal dá de requerer a Vossa
mercê lhe mande passar
Carta Precatoria avocato
rio para serem reme
tidos os autos a este Juizo
com citação das partes. Pe
de a Vossa mercê mande
passar a Carta precatoria
requerida. E receberá
mercê = Seguindo o que
assim lhe continha e de
clarava e tira outro sim
contheudo escripto e de
clarado em a dita pe
tição a qual sendo me
appresentada e por mim
bem vista lida e corri
da examinada a mar
gem da mesma mandei passa
fiz em todas partes
do theor modo maneira
e forma seguinte = Passe

Despº. Itaborahy seis de Abril
de mil oito centos e trin
ta e seis = Bustamante

Bustamante ja segun
do o que assim se con
tinha e declarava e bem
outro sim contheudo no di
to e declarado no di
to despacho por bem
do qual se passou a pre
sente Carta precato
ria Avocatoria que
sendo-lhe apresentada
por mim assignada
e sellada com o sello
deste meu Juizo que
ante mim serve e que
he o valha sem sello
E scanso depois de vossa
mercê por ella ser
competente cumpra-se
em seu cumprimento
mandará pelo Escrivão
que nesse Juizo serve
remetter a este Juizo os au
tos de que nella que proce
de em nesse juizo o Autor
José Rodrigues de Figue
redo contra o Reo Anto
nio de Macedo Bangas
Tudo na forma de tua
petição nesta fielmen
te trasladada e copiada
em Vossa mercê assim
o cumprirá e fará
cumprir para Justiça
as partes com mercê que
outro tanto farei quando

quando por Vossa merce
mesmo ser apresentado em
outras folhas bem claram-
te Dado e passado neste
Arraial de São José
de Itaberava, Termo
da Villa de Santo Anto-
nio do Rio das Mortes [?]
Aos nove dias do mez
de Abril do Anno do
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trin-
ta e dois Decimo pri-
meiro da Independencia digo
Primeiro da Independen-
cia do Brasil [?]
escripta a mesma pelo
Tabellião Claudiano
José de Mattos [?]
de [?] dito na forma
do actual Regimento
e que a mesma
vai carregado de assig-
natura e sello o [?]
Com o que devia Eu Clau-
diano José de Mattos que
a Subscrevi.

Alex.e Fortes de Bust.te Sa

R. L. J. Escr.am [?]
Aos sellos 100 rs
[?]
Paga

Pagou a Sello de cinco
[illegible] 9
de Abril de 1832
Maitor

Nº 13
Rs 150 de Sello [illegible]
[illegible] 9 de Abril
de 1832 Costa
Cabral

Cumpra-se=
citada a parte;
Nova Friburgo
=4 de Abril de
1832.
Perroud

Villa da Nova Friburgo Juizo Ordinario,

Carta Precatoria Citatoria pa passada a Requerimento de Antonio de Mariny Rangel Derigida ao Juiz de Fora da Villa de Santo Antonio de Sá,

Francisco Perrud Cidadaõ Brazeleiro e actual Juiz Ordinario nesta Villa da Nova Friburgo e seu termo Com alçada no civel e crime na forma da Ley &c.

Faço saber

Os Senhores Dezembargadores Corregidores Provedores Ouvidores Intendentes Julgadores Conservadores Superintendentes Auditores Geraes e particulares da Gente de Guerra Juizes de fora de Orfaõs Ordinarios Pedinarios Com alçada no Civel e Crime Vereadores Almotaceis Officiaes de Justiça e mais pessoas della deste Imperio do Brazil e mais Conquistas aquelles a quem onde perante quem e a cada hum das quaes esta Virem principalmente a Vossa Mercê Senhor Doutor Juiz de Fora da Villa de Santo Antonio de Sá ou a quem seu muito nobre e honrozo Cargo servir ocupar e cumprase desta minha

Minha Carta Precatoria Citatoria
pertinente vai derigida faço-lhe
saber em como por parte de Antô
nio de Mariz Rangel me foi
feito aprezentado huma Sua pe
tição do theor e forma Seguinte =
Illustrissimo Senhor Juiz Ordinario
P. Diz Antonio de Mariz Ran
gel morador no termo da Villa de
Santo Antonio de Sá que Joze
Rodrigues de Figueiredo tambem mo
rador no mesmo Destricto querellara
por este Juizo do Supplicante e que
atendendo o Supplicante a graça de
Alvara de Fiança para solto se
livrar do Crime que se lhe imputa
Seguem no o Supplicante no Juizo
do Seu foro e do Supplicado Car
ta Precatoria e Vocatoria afim
de hir o Author a Vocador para a
quelle Juizo e como fosse por Vo
ssa Senhoria mandado Comprir
naquelle Juizo a Vocatoria Cir
citadas as partes naõ pode o Suppe
licante Seguir a Vonsepta dormes

Dos mesmos Autos sem ser primeiro
citado o Supplicado e como este tam
bem more no Destricto do Suppe
licante e Villa por isso que = Pe
de a Vossa Senhoria Se digne man
dar passar Carta Precatoria
e Citatoria di rigida a Justiças
da Villa de Santo Antonio de
Sá a fim de ser Citado o Suppe
licado para no prazo de dez di
as Vir eu pedir os Autos a Voca
dos aquelle Juizo Com a penna
de Lançamento = E Receberá Mer
ce = Porto Nova Friburgo quatro
de Maio mil oito Centos e trinta
e dois = Pereira = Segundo o que assim
se Continha e declarava em o dito Re
querimento e seu Despacho por bem
do qual mandei passar a prezente
em forma Juridica Juridicamente
pella qual Requeiro a Vossa Merce
dito Senhor Juiz de Fora ao prim
cipio desta declarado que sendo-
lhe a mesma aprezentada hindo

Despº

Sendo por mim assignada e sellada
com o sello que perante mim serve
neste Juizo que valha sem sello ex
causa depois de pos nella o cum
Cumpra-se mande a qualquer
official de Justiça fazer a citação
constante do requerimento nesta
transcripto depois da qual sendo
feito será remettido esta a este
Juizo a entregar ao Escrivão que
esta escrevo e se lá por parte
de alguem terceiro se oppuzer com
algum genero de Embargos ao cum
primento e execução desta Vossa
Mercê delles não tomará Conhe
cimento mais sim em auto apar
tado e com citação das partes reme
terá ante Juizo ao poder e Cartorio
do mesmo Escrivão e em Vossa Mer
cê assim o cumprir fará serviço
a Sua Magestade Imperial e Naci
onal serviço as partes e a mim mer
cê e eu farei o mesmo quando em no
me do mesmo Augusto Senhor me
for mandado e por Vossa Mercê de

Deprecado esta vai escripta por
Ladisláo Antonio Alvares Escrivaõ
Vitalicio do Juizo Ordinario Dada
e Passada nesta Villa de São João
Baptista da Nova Friburgo aos
cinco dias do mez de Maio de mil
oito centos e trinta e dous pagar
se há de feitio o que for contado
em arguem na forma do novo Re
gimento e de assignatura cem
reis eu Ladisláo Antonio Alva A f. 100
reis que o escrevi

Francisco Perroud

A sello 40 reis V.S. Ex.ª

Perroud

Deve Pagar de Sello
oitenta de trez meias
Folhas Nova Fri-
burgo 5 de Maio de
1832 -

Alvarez

Perroud

Sellada, cumpra-se
Itaboraby 7 de Maio
de 1832

N. 71
Pg. 640 rs de Sello Itaborahy
7 de Maio de 1832.
Lopes

Certifico que em cumprimento
do cumpra-se e precatoria fui ao
Lugar da Cachoeira de Macacú e
Cazas de Joze Rodrigues de Figue-
redo e Sendo a hij o citei em Sua
propria pessoa por todo o conteudo

Conteudo que na dita declarava
e para constar passeij a prezente Cam̃ dentro tres dias —
p. mim escripta e assignada Certidaõ.
aos dezanove de Maijo de 1832 Franco

Arsenio Gomes Franco

Carton de Pinto a sargento. —— 1

Illmo. Senr. Juiz Ordo.

Diz José Rodrigues de Figueiredo que tendo prezente Juizo Munllado de Antonio de Marins Rangel requerer nelle Carta avocatoria para avocar os autos Crimes para o Juizo de Paz da Villa de Santo Antonio de Sá donde fora o Suppe. citado para remessa d'aquelles Autos, mas quer o Suppe. embargar a Remessa dos mesmos para o Juizo avocante mas sim protesta ser ouvido naquelle Juizo como parte onde protesta seguir os meios da Lei preciso &

Como pede
Nova Friburgo
25 de Maio 1832
Diz

P. a V. Sa. se digne mandar que o Escrivão junte aos autos este requerimento para que naquelle Juizo seja ouvido o Suppe. como parte

E. R. M.ce

Termo de Juntada

Aos quinze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e trinta
e tres nesta Villa de Nova
Friburgo em meu Cartorio, jun-
to a estes Autos a Certidão da
Sentença de Despronuncia
do Reo de Antonio Marins
Rangel, para o fim de dar
se baixa na Culpa neste Ju-
izo, em observancia do seu
despacho proferido na mes-
ma Certidão pelo Tenente
Antonio Soares de Alvaren-
ga, Juiz Municipal desta Vil-
la e seu Termo, de que pa-
ra constar fiz este Ter-
mo. Eu Nicoláu Coelho Ma-
sedos Escrivão que o escrevi

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Diz Antonio de Macieis Rangel
morador no termo da V.a de S.to Antonio
de Sá, q. J.e Rodrig.s de Figueiredo
tem [illegible] nome [illegible] quere-
lou falsamente do Supp.e neste
Juizo, forçando o Supp.e a voltar os
autos do crime já e de Seu Pro.
e tratando de Seu Livram.to obteve
a Sentença junta, pelo que req.er a V.S.
se digne mandar, que o Escrivão
respectivo dê baixa em a dita culpa
lavrando V.a em a d.a Sentença o Seu
cumprase.

P. a V.S. seja servido
deferir como requer nos
E. R. Mce

Junto Aos autos de
se lhe baixa na
forma requeri
da Nova Fri
burgo 8 de novem
bro de 1833
Soares

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Diz Antonio de Marins Rangel que p.a bem de seo direito, precisa que o Escr.am João Anastacio Lopes lhe passe p. Cert.m o theor do Acordão q' absolveo do crime q' falsamente lhe argüio, J.e Rodrig.s de Figueredo, com [illegible] sobre Vm.ce pessoa em julgado, e [illegible] supp.e a extrahir do processo, para cujo fim.

P. Vm.ce
[illegible] de
Sa' 27 de [illegible] 1833

E. R. M.ce

Como [illegible] J. A. W. Seja Servido
[illegible] passar a Cert.m reg.da
[illegible]

Rc.M.ce

O Capitão João Anastacio Lopes Proprietario Vitalicio do Officio de Segundo Tabalião do Publico Judicial e Nottas Nesta Villa de Santo Antonio de Sá e seu Termo &c

Certifico que revendo os Autos Crimes entre partes, como Au=

Como Autor, José Rodrigues de Figueredo
Reo o Supplicante Antonio de Marins
Rangel nelles á folhas oitenta e huma
se acha a Sentença que obteve o Suppli
cante de que faz menção a petição re-
tro a qual he do theor seguinte = Vistos
Sentença
estes Autos &c conta-se a folhas treis que
rellava o Autor José Rodrigues de Figue
redo do Reo Antonio de Marins Rangel
porque tendo humas terras nas Cachoei
ras de Macacu, compradas ao Vigario
Antonio Joaquim Mariano de huma
Sesmaria confrontante com Lourenço
Correa Dias, e fazendo-as medir e demarcar o
Reo em dias de Agosto de mil oito centos e
trinta e dous arrancara hum dos marcos
que servia de limite entre o Querellante,
Francisco Antonio de Oliveira, pelo que
procedera ao Corpo de delicto = pedindo em
seu libello, que o Reo fosse condemnado =
ás penas da Lei, e a repor o marco no mes-
mo lugar á sua custa. Deffende-se o Reo
com a materia de sua contrariedade folhas
allegando a nullidade do processo pela
incompetencia e falta de Jurisdição do Ju-
izo, onde fora tomada a querella, e pronun
ciado, e que o Autor nunca fizera medição
Judicial, ou amigavel por seu consentimen
to e approvação, de que resultasse direito
para querellar pelo arrancamento dos

dos marcos, e tanto era verdade a falta de me
dição e demarcação debaixo de qualquer des-
tas duas formas que o Autor chamando o
Réo a conciliação como consta do documen-
to folhas, se comprometteu a huma medi-
ção legal pedindo alem domais que allega
em sua fera, que se julgasse falsa e nulla
a imputação e culpa, e o Autor fosse-
tom demnado nas perdas e damnos causados,
e nas custas. = Examinados os Autos, de-
lles consta serem tanto o Autor, como o
Réo domiciliarios deste Termo, pelo que se
torna illegal e nullo o procedimento pela
Justiça da Nova Friburgo, não se verifi-
cando alli, nem domicilio, nem lugar do
delito: Provasse igualmente pelas teste-
munhas do Réo, que tal medição não hou-
vera judicial, ou amigavel por mutuo
consenso das partes, nem o Autor junta
documento, que o comprove, como seria in-
dispensavel com o termo dessa medição e
declaração de suas divisas e marcos, caso
em que teria lugar, e seria delicto o arranca-
mento de marcos, não sendo permettido a
qualquer levantalos a seu proprio arbitrio
contra a vontade dos interessados, e sua audi-
encia, e approvação: acrescendo sobre tudo
o que se acha provado, o abandono, e reve-
lia em que correu a Causa por parte do Au-

do Autor o que pressupoem a convicção do
nenhum direito que lhe assistia. O que tudo vis-
to e mais dos autos, absolvo o Réo, e julgo
nulla e improcedente a querella por todas
as rasoens expendidas, e condemno ao Au-
tor nas custas, com direito salvo ao Réo
para liquidar prejuizo, perdas, e dannos.
Santo Antonio de Sá seis de Julho de mil
oito centos trinta e tres = Alexandre
Fortes de Bustamante Sá. = E nada mais
se continha em a dita sentença que se a-
cha nos referidos autos a q digo au-
tos e outro sim, certifico que a dita
sentença passou em Julgado, e o
Supplicante extrahio sentença do
Processo para requerer o que fosse a
bem de sua Justiça. O referido he verda-
de do que dou fé e aos ditos autos me
reporto. Nesta Villa de Santo Antonio
de Sá aos vinte sete de Septembro de mil
oito centos trinta e tres e Eu João
C. D. 559 Anastacio Lopes que
o subscrevi e assignei

João Anastacio Lopes

N.º 291
Pg. 20 rs. de Sello S.to Ant.o de Sá
27 de 7br.o de 1833
Ferr.ª Brasque

Cumpra-se. Nova Friburgo 8 de Novembro de 1833.
Soares